Mager Da Lun

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal Katia Alves Santos, inscrito no CPF nº: 129.765.876-04, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-18996010.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Líder Comércio de Alimentos, com sede na Avenida Maroto Ferreira , nº 35 — Bairro Alvorada, na cidade de Salinas/MG, CEP: 39.560-000, inscrita no CNPJ/MF N. 55.107.341/0001-52, neste ato representada pelo, **senhor** *Linneker Meirelles Gomes* , Brasileiro, Vendedor, Casado portador do CPF Nº 084.557.886-31, documento de identidade MG-14684.308 SSP-MG, Residente a Rua Donerio Pereira da Silva Nº 594,Apt 01 Bairro: Raquel na Cidade de Salinas-MG. **E-MAIL INSTITUCIONAL:lidercomerciodealItda@gmail.com**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº :07/2024, Processo Administrativo N.31/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FRIOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". ITENS FRUSTADOS NO PAL:31/2024, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL supracitado.
- **2.2** A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Como: Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso liquido, número de lote, nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador quando necessário.
- **2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Fornecedor: LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA									
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total				
004	45,0000 CAIXA		28838 - AVEIA EM FLOCOS- cereal de aveia em flocos , enriquecido com vitaminas, caixa de 200 gr , contendo todas as informações nutricionais, data de validade e fabricação ,marca QUAKER, data de validade mínima 6 meses no ato da entrega (APTI 150 GRAMAS)	4,9000	220,50				



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





Valor Total:				
065				
057				
006				

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- **6.1.1** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- **6.1.2** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.2 -** Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1 E-MAIL INSTILTUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.
- **7.3** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- **7.3.1 -** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **7.3.2 -** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Virgem da Lapa, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **7.4** Garantir os Gêneros Alimentícios com prazo de validade de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **7.4.1 -** Fornecer os gêneros de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **7.5 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Virgem da Lapa/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.6** Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os gêneros que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.9 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por forca da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- **7.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- **8.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3 -** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- **8.4** Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- **8.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- **8.7** -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal destinada na OF, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- **9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- **a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- **b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- **10.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **10.1.2 -** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **10.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa/MG.
- **10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3 –** O Município de Virgem da Lapa/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa/MG.
- **b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução Virgem da Lapa/MG
- **d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **10.4** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **14.2 -** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- **14.2.1** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (Cinco) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1 -** Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à
 Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 16.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **16.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **16.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **16.1.3.1** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **16.1.3.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **17.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 10/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **17.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa 24 de Julho de 2024.

Katia Alves Santos Secretária de Administração/Finanças

Linneker Meirelles Gomes

LÍDER COMERCIO DE ALIMENTOS

Representante Legal/Fornecedor



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:							
NOME:							
CPF:							
NOME:							
CPF:							